



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato n° 141 / 09

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A A.P.M.  
DA E.M. "MADRE MARIA DA GLÓRIA",  
OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS  
PEDAGÓGICOS.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ(MF) sob n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Maria Alves, n° 865, Centro, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei Municipal n° 2.161/2002 regulamentada pelo Decreto Municipal n° 3.884/02, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 14.462.456-SSP/SP e do CPF (MF) n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n° 135, bairro Jd. Ubatuba, nesta cidade, e de outro lado, a **A.P.M. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M. "MADRE MARIA DA GLÓRIA"**, com sede na Rua Educação, 340, Parque dos Ministérios, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 03.141.203/0001-96, representa pela Diretora, Sr<sup>a</sup> **TEREZINHA APARECIDA ALIENDE**, portadora da cédula de identidade RG n° 21.220.300 e inscrita no CPF sob o n° 127.924.758-46, residente e domiciliado na Rua Reforma Agrária, 335, Pq. dos Ministérios, Ubatuba, SP, têm entre si justo e avençado, segundo as cláusulas abaixo determinadas, consoante o disposto no processo SA/2.832/09.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **CONVÊNIO** tem como objeto viabilizar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos, como prevê a LDB - Lei das Diretrizes e Base da Educação, art. 4º, IX, e o PDE - Plano de Desenvolvimento da Escola - que representa um conjunto de ações visando à melhoria da qualidade social da educação, fortalecendo o Projeto Político-Pedagógico, nos termos do Plano de Trabalho proposto, acostado aos autos em referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor global estimado do presente Convênio é de R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais).

2.1 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **APM**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, incluindo a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes. A **APM** deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

2.2 - O descumprimento pela **APM** de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o que preceitua a Lei Federal 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**CLÁUSULA QUARTA** - A **APM** se obriga ao fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, em consonância com o Plano de Trabalho Proposto, sendo que a aplicação diversa ensejará a rescisão do presente Termo.

**4.1** - Os profissionais a serem contratados deverão possuir capacitação específica exigida para cada função, oferecendo assistência adequada aos educandos e trabalhando segundo a visão do projeto político-pedagógico da escola, envolvendo-se no trabalho em equipe.

**4.2** - Os beneficiários do Plano de Trabalho serão os alunos.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação acompanhar, coordenar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como operacionalizar o Convênio firmado, em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, oferecendo assessoria técnica sistemática nas questões relativas ao desenvolvimento do Convênio firmado.

**5.1** - A **APM** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.

**5.2** - Todos os trabalhos desenvolvidos pela Entidade, bem como o repasse e aplicação dos recursos recebidos pelo Poder Público, serão fiscalizados também pelo Conselho Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **APM** se obriga a:

**I** - Prestar contas nos termos da cláusula anterior;

**II** - manter escrituração contábil que permita a comprovação da exatidão das receitas e aplicação dos recursos;

**III** - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do Convênio;

**IV** - garantir o livre acesso de servidores designados para o controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**V** - arcar com as conseqüências legais advindas dos recursos recebidos, respondendo única e exclusivamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de seus funcionários, inclusive por eventuais demandas trabalhistas, ainda que findo o presente convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA OITAVA** - A despesa decorrente deste Convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

01.06.01.3.3.50.43.00.12.361.010.2003 - reserva orçamentária n°. 578/09.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução ou interpretação do presente termo de Convênio.

E, por estarem de comum acordo, firmam-no em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Ubatuba, 25 JUN. 2009

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
Eduardo de Souza César


  
APM-E.M. "MADRE MARIA DA GLÓRIA"  
TEREZINHA APARECIDA ALIENDE

TESTEMUNHAS:

1ª

  
Flávia Cômitte do Nascimento  
Supervisora de Ensino  
RG 27.731.021-0

2ª

  
Aléio Teixeira Leite Filho  
RG 14.126.258-3 SSP/SP  
Supervisor de Ensino